REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO E DE CAPITAL

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Gestão de Risco e de Capital (“Comitê”) do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade (“Conselho de Administração”) e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

I. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

II. A função de membro do Comitê é indelegável.

III. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

IV. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

2.1. É condição para o exercício da função de integrante do Comitê não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, CRO da instituição ou membro do Comitê de Auditoria de que trata a Resolução CMN nº 4.910/21.

2.2. O Comitê deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que: I - não sejam e não tenham sido empregados da instituição nos últimos seis meses; II - não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I; III - não recebam da instituição outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê ou do Conselho de Administração; IV - possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos; V - não detenham o controle da instituição e não participem das decisões em nível executivo.

2.3. O Comitê deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no item 2.2. acima e que não seja e não tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê da instituição.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ – Compete ao Comitê apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas responsabilidades relativas à gestão de riscos e capital da Sociedade, enumeradas abaixo, submetendo relatórios e recomendações sobre estes temas à deliberação do Conselho:

I. Aprovação e revisão, com periodicidade mínima anual:

a. das políticas, das estratégias e dos limites de gerenciamento de riscos;

b. das políticas e das estratégias de gerenciamento de capital que estabeleçam procedimentos destinados a manter capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos;

c. do programa de testes de estresse;

d. das políticas e estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e. do plano de contingência de liquidez;

f. do plano de capital;

g. do plano de contingência de capital.

II. Definição do Apetite de Risco da Sociedade, nas dimensões de capital, liquidez, composição dos resultados, reputação, operacional e cliente, garantindo o alinhamento com a estratégia e incluindo:

a. níveis aceitáveis de capital e liquidez para a Sociedade;

b. tipos de risco a que a Sociedade poderá estar exposta, bem como limites agregados para cada tipo de risco;

c. tolerâncias à volatilidade de resultados e a concentrações de risco;

d. diretrizes gerais sobre tolerância a riscos que possam ter impacto sobre a estratégia de negócios e operação e sobre a reputação da Sociedade (ex.: risco de imagem);

III. Supervisão da observância dos termos do Apetite de Risco da Sociedade por meio da avaliação mensal dos níveis de risco incorridos;

IV. Supervisão das atividades de gestão e controle de risco da Sociedade, visando a assegurar sua adequação aos níveis de risco assumidos e à complexidade das operações, bem como o atendimento aos requisitos regulatórios:

a. propor e discutir procedimentos e sistemas de mensuração e gestão de risco;

b. ser informado sobre as melhores práticas em relação à gestão e controle de riscos;

c. receber relatórios da Diretoria quanto ao monitoramento e controle de riscos da Sociedade;

V. Avaliação do grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos quanto às políticas estabelecidas;

VI. Definição do retorno mínimo esperado sobre o capital da Sociedade como um todo e de suas linhas de negócio, bem como monitorar o desempenho;

VII. Supervisão das estruturas de incentivos, inclusive de remuneração, visando a assegurar seu alinhamento aos objetivos de controle de risco e criação de valor;

VIII. Promoção do aperfeiçoamento da cultura de risco da Sociedade e da utilização do capital;

IX. Supervisão da atuação e do desempenho do CRO.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

4.7. As deliberações do Comitê serão sempre submetidas sequencialmente ao Conselho de Administração em suas reuniões.

4.8. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.9. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes de riscos, de utilização de capital e de investimentos,
bem como coordenará suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a Sociedade está exposta.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões de ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

_____